

**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**



EIXO PRIORITÁRIO

1 - APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES (FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

4.V - “PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO”

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1 - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À RACIONALIZAÇÃO DOS CONSUMOS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

07 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

043 - INFRAESTRUTURAS E PROMOÇÃO DE TRANSPORTES URBANOS LIMPOS (INCLUINDO EQUIPAMENTO E MATERIAL CIRCULANTE)

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

8 - EFICIÊNCIA E DIVERSIFICAÇÃO ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES ECOLÓGICOS E DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

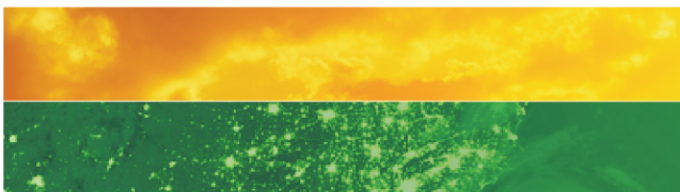
PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES URBANOS PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS INCUMBIDOS DE MISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Versão	Data	Alterações
1.0	28.10.2016	Versão inicial
1.1	18.01.2017	1º Alteração
1.2	26.02.2017	2ª Alteração 9. Período para receção de candidaturas

DATA DE ABERTURA: 28 DE OUTUBRO DE 2016

DATA DE FECHO: 10 DE MARÇO DE 2017

CÓDIGO AVISO: POSEUR-07-2016-71





AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Concurso

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 1, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.v – *“Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”*. Dentro desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – *“Apoio à implementação de medidas de eficiência energética e à racionalização dos consumos nos transportes”*, objeto do presente Aviso.

Uma mobilidade sustentável é cada vez mais um desígnio de quem gere as nossas cidades, sendo necessário encontrar formas atrativas de a promover. As obrigações legais ao nível da redução de consumo de energia, emissões de gases com efeito de estufa e poluentes atmosféricos e a necessidade da diminuição do congestionamento das cidades, fazem com que se equacionem novas formas de atrair a população para modos mais sustentáveis, alterando a repartição modal, nomeadamente pela redução do uso do automóvel, e simultaneamente melhorando a qualidade de vida dos cidadãos através da utilização de transportes coletivos incumbidos de obrigações de serviço público.

A aposta no desenvolvimento de sistemas de transportes públicos coletivos de passageiros em meio urbano, no âmbito das respetivas missões de serviço público e correlativas obrigações, com baixa emissão de gases com efeito de estufa (GEE) é um dos principais objetivos da transição para uma economia com baixas emissões de carbono, em concretização das medidas previstas para o setor dos transportes no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) para o período 2013-2016 e no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) para o período 2013-2020.

As pressões exercidas pelo sector dos transportes na qualidade do ar são um fator muito relevante que urge combater, designadamente as associadas ao tráfego rodoviário, pelo que as medidas aplicáveis ao sector dos transportes, em ambiente urbano, assumem particular importância ao nível da qualidade do ar e do co-benefício associado às vertentes ruído e alterações climáticas.

As empresas incumbidas da missão de serviço público de transporte coletivo de passageiros têm um peso muito significativo nas emissões de poluentes em ambiente urbano.

O presente Aviso destina-se, por isso, a intervenções que visem promover a utilização de veículos mais eficientes e que utilizem combustíveis com melhor desempenho ambiental, no setor dos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros, designadamente através da aquisição de veículos novos movidos a gás natural comprimido (adiante designado **“GNC”**), gás natural liquefeito (adiante designado **“GNL”**), hidrogénio, eletricidade ou que sejam híbridos *plug-in*, com emissões inferiores em cada um dos limites máximos aplicáveis, fixados na Norma Euro VI em, pelo menos, 15% (adiante designados **“Autocarros Limpos”**), e da instalação de novos postos de abastecimento de GNC, GNL, hidrogénio e energia elétrica.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC



Portugal 2020), tendo sido aprovado pela CIC SEUR na sua reunião de 21 de outubro de 2016 e obtido parecer prévio favorável da DGEG, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologia de Operações

A tipologia de operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso é a que se encontra prevista na subalínea i) da alínea a) do artigo 60.º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 404-A/2015 de 18 de novembro e pela Portaria n.º 238/2016, de 31 de agosto, no âmbito da qual foi republicado o RE SEUR, que visa apoiar intervenções com o objetivo de promover a utilização de fontes de energia mais limpas, nomeadamente gás natural comprimido (GNC) e gás natural liquefeito (GNL), elétrica e hidrogénio, através da aquisição de veículos com a finalidade de serem utilizados como transportes públicos urbanos coletivos de passageiros, que passem a utilizar fontes de energia mais limpas, bem como da instalação dos respetivos postos de abastecimento.

3. Beneficiários

Para os efeitos do presente Aviso, são elegíveis as entidades beneficiárias enquadradas nas entidades previstas na subalínea i) da alínea a) do artigo 61.º do RE SEUR: empresas, entidades e concessionárias de transportes públicos coletivos de passageiros rodoviários, no quadro exclusivo das respetivas missões ou obrigações de serviço público.

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na existência de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de contratação pública do investimento mais relevante para a operação, lançados ou a lançar (termos de referência, caderno de encargos, programa de concurso), atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6. Prazo Máximo para Conclusão das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 3 anos (36 meses) contados após a data de assinatura do termo de aceitação.

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 64º do RE SEUR.



8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

- 8.1. A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de €60.000.000,00 (sessenta milhões de euros).
- 8.2. Cada operação terá uma dotação máxima do Fundo de Coesão de €20.000.000,00 (vinte milhões de euros).
- 8.3. A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de 85% (oitenta e cinco por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR. As despesas elegíveis a cofinanciamento são determinadas nos termos do ponto 11.2 do presente Aviso.

9. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 29 de outubro de 2016 e as 18 horas do dia 10 de março de 2017.

10. Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

- 10.1. Ao nível dos critérios gerais de elegibilidade dos beneficiários:
 - 10.1.1. Deverá o beneficiário assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:
 - a) Estarem legalmente constituídos;
 - b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
 - c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
 - d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
 - f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
 - g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.



10.1.2. Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.º 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei;
- h) De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.



10.1.3. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do presente Aviso e no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.
- b) Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de transporte público coletivo de passageiros de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- c) Apresentação pelo beneficiário do título habilitante da operação de transporte público coletivo de passageiros, emitido pela autoridade pública competente.

10.2. Ao nível dos critérios gerais de elegibilidade das operações:

10.2.1. As operações têm que evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no regulamento e têm enquadramento na tipologia de operação prevista no ponto 2 do presente Aviso- Convite;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);



- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k) do artigo 5º, deverá também ser elaborado e apresentado na candidatura o Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas a cobrar aos utilizadores dos transportes públicos ou gere outro tipo de receitas incrementais, decorrentes especificamente da operação e/ou redução de custos de operação e manutenção dos Autocarros Limpos a adquirir no âmbito da operação (situação com projeto) face à situação sem projeto, e para a demonstração da sustentabilidade das operações. Para esta demonstração deverá ser preenchido o Guião I b) – “*Elaboração EVF*”, nos termos definidos no Guião I a) – “*Nota de Orientações para a Análise Financeira*”.

10.3. Ao nível dos critérios específicos de elegibilidade das operações:

- a) Evidenciar que satisfazem os critérios específicos de elegibilidade aplicáveis, constantes do artigo 62.º do RE SEUR;
- b) A aquisição de Autocarros Limpos deve ser feita apenas no âmbito da renovação da frota existente do beneficiário. Por cada Autocarro Limpo adquirido deverá ser abatido um autocarro existente, de acordo com o processo de Veículos em Fim de Vida;
- c) Os veículos novos a adquirir devem ser homologados na categoria europeia M3, classe I, cumprindo com os requisitos para o acesso facilitado para pessoas com mobilidade reduzida, para transporte público coletivo urbano de passageiros a gás natural comprimido (GNC), gás natural liquefeito (GNL), elétricos, híbridos *plug-in* e a hidrogénio, com emissões inferiores em cada um dos limites máximos aplicáveis, fixados na Norma Euro VI de, pelo menos, 15% (os designados “**Autocarros Limpos**”), cujos limites de emissões máximas têm que ser respeitados na aquisição de novos autocarros para que os mesmos sejam elegíveis a cofinanciamento comunitário no âmbito do presente Aviso, conforme indicado na Tabela 1 e 2, *infra* de acordo com a Norma Euro VI.



Tabela 1 – Aplicável para efeitos do presente Aviso a Autocarros Limpos elétricos, híbridos *plug-in* e a hidrogénio

Norma Euro VI para motor a diesel (aplicável, para efeitos do presente Aviso, a autocarros elétricos, híbridos <i>plug-in</i> e movidos a hidrogénio). Para o autocarro ser elegível para efeitos de cofinanciamento, ao abrigo do presente Aviso, tem de apresentar uma redução de, pelo menos, 15% em cada uma das emissões identificadas infra face à norma Euro VI.				
Teste	CO (g/kWh)	THC (g/kWh)	NO _x (g/kWh)	PM g/km (mg/kWh)
WHSC*	1,5	0,13	0,40	10
Autocarro Limpo (emissões máximas)	1,275	0,1105	0,34	8,5

Tabela 2 – Aplicável para efeitos do presente Aviso a Autocarros Limpos a GNC e a GNL

Norma Euro VI para motor a gás natural (aplicável, para efeitos do presente Aviso, a autocarros a GNC ou GNL). Para o autocarro ser elegível, para efeitos de cofinanciamento, ao abrigo do presente Aviso tem de apresentar uma redução de, pelo menos, 15% em cada uma das emissões identificadas infra face à norma Euro VI.				
Teste	CO (g/kWh)	CH ₄ (g/kWh)	NO _x (g/kWh)	PM g/km (mg/kWh)
WHTC**	4,0	0,5	0,46	10
Autocarro Limpo (emissões máximas)	3,4	0,425	0,391	8,5
* WHSC - Worldwide Harmonised Steady state Cycle.				
** WHTC - World Harmonized Transient Driving Cycle.				

- d) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- e) A entidade gestora incumbida do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros cuja regulação económica tem subjacente um contrato, deve demonstrar que refletiu no respetivo modelo económico-financeiro o financiamento comunitário a que se propõe, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa;
- f) Demonstrar, através de declaração da autoridade pública competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do beneficiário;
- g) Declaração do Beneficiário em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito da respetiva missão de serviço público e no cumprimento das respetivas obrigações legais e contratuais;
- h) Evidenciar em que medida o financiamento do projeto não ultrapassa os custos líquidos decorrentes da execução das obrigações de serviço público do beneficiário;
- i) Declaração do beneficiário em que este se obriga a disponibilizar ao IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e à Agência Portuguesa do Ambiente os dados associados às reduções de Gases de Efeito de Estufa resultantes dos Autocarros Limpos a financiar;



- j) Declaração do beneficiário em que este se obriga a disponibilizar anualmente à Direção Geral de Energia e Geologia, de forma detalhada, as economias de energia resultantes do projeto.

10.4. As candidaturas devem apresentar cumulativamente os elementos seguintes:

- a) Número de Autocarros Limpos a adquirir e respetiva capacidade em termos de passageiros;
- b) A performance ambiental de cada Autocarro Limpo a adquirir, com demonstração de que terão emissões inferiores aos limites máximos aplicáveis, fixados na Norma Euro VI, em pelo menos 15% para cada um dos tipos de emissões previstos nas Tabelas 1 e 2 do presente Aviso, o total anual evitado por tipo de emissões previstos nas Tabelas 1 e 2, face a um Autocarro equivalente (do mesmo tipo e capacidade), que se limite a cumprir a norma Euro VI, bem como para a totalidade dos Autocarros Limpos a adquirir;
- c) O financiamento solicitado por Autocarro Limpo e respetiva justificação;
- d) Informação sobre quando os Autocarros Limpos serão encomendados e sobre quando entrarão em funcionamento, em caso de aprovação da operação;
- e) Planos de utilização dos Autocarros Limpos garantindo que os benefícios ambientais esperados são atingidos e o enquadramento nos planos previstos de substituição de autocarros existentes;
- f) Descrição exaustiva da missão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros imposta ao beneficiário e a forma como o acesso ao financiamento materialmente coadjuva o beneficiário a cumprir a sua missão de serviço público, designadamente no que se refere à qualidade do serviço prestado junto da população em geral;
- g) No caso de locais de enchimento de GNC, GNL e hidrogénio e de pontos de carregamento de energia elétrica para utilização pela frota do beneficiário candidato e de outras frotas: número de Autocarros Limpos que utilizarão cada nova infraestrutura de enchimento/ carregamento.

10.5. Não serão financiadas operações em equipamentos que não estejam exclusivamente afetos ao cumprimento de obrigações de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

10.6. As entidades candidatas têm que apresentar declaração a assumir o compromisso de garantir que o acesso à infraestrutura de abastecimento/carregamento a instalar no âmbito da operação candidata, esteja disponível, salvaguardadas as questões de operacionalidade e de funcionamento do beneficiário, a todos os operadores de transporte público urbano de passageiros no âmbito da respetiva missão de serviço público, independentemente dos autocarros urbanos desses operadores de transporte público urbano de passageiros terem acesso a financiamento comunitário no âmbito do presente Aviso ou não.

10.7. Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolverem no âmbito da operação serem iniciados somente após a submissão da candidatura ao PO SEUR.

11. Elegibilidade de despesas

11.1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, são elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes



dos custos reais incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas nos artigos 7.º e 63.º do RE SEUR, tendo em conta a forma de apuramento das despesas elegíveis fixadas no ponto 11.2 seguinte.

11.2. São elegíveis as despesas no âmbito do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros com a aquisição de bens e serviços relativas às seguintes categorias:

a) Aquisição de Autocarros Limpos de acordo com as especificações indicadas no alínea c) do ponto 10.3 do presente Aviso:

Para este efeito, o beneficiário tem de apresentar documentação credível e efetiva que evidencie objetivamente o custo de aquisição do i. Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir, e do ii. Autocarro equivalente (do mesmo tipo e capacidade), que se limite a cumprir a norma Euro VI. A Despesa Elegível a cofinanciar a 85% será a diferença entre o custo de aquisição do i. Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir e o custo de aquisição de ii. Autocarro novo equivalente (do mesmo tipo e capacidade) que se limite a cumprir a norma Euro VI. Na fase de candidatura estando pendente o procedimento de aquisição, os custos de aquisição dos autocarros a adquirir e respetivos custos de autocarros equivalentes Euro VI deverão ser baseados em estimativas orçamentais devidamente justificadas, sendo por isso a Despesa Elegível apurada por estimativa, a qual será revista após a adjudicação efetiva dos autocarros novos adquiridos, com base na diferença entre o seu custo efetivo e real de aquisição e o respetivo custo de aquisição de um autocarro equivalente (do mesmo tipo e capacidade) indicado pelo respetivo adjudicatário. A Despesa Elegível obtida, se validada e aceite pelo PO SEUR e caso as respetivas condições estejam preenchidas, é sujeita à referida taxa máxima de cofinanciamento de 85%.

Em qualquer caso, o montante máximo de cofinanciamento comunitário a atribuir não poderá exceder os seguintes montantes por Autocarro Limpo a adquirir: (a) 100.000€ (cem mil euros), no caso de Autocarro Limpo a GNC ou a GNL; e (b) 200.000€ (duzentos mil euros), no caso de Autocarro Limpo elétrico, híbrido plug in ou movido a hidrogénio. Sem prejuízo de os beneficiários recorrerem sempre a procedimentos concursais, com critérios transparentes, objetivos e não discriminatórios, têm que aplicar sempre as normas legais de contratação pública comunitárias e nacionais aplicáveis, para efeitos de adjudicação de todas as aquisições de bens e serviços no âmbito da operação.

b) Construção ou adaptação de postos de abastecimento para GNC, GNL e hidrogénio ou de pontos de carregamento de energia elétrica para utilização pela frota do beneficiário candidato e para disponibilização cumulativa a outras empresas de transporte público coletivo de passageiros:

As respetivas despesas poderão ser elegíveis, sujeitas à taxa de cofinanciamento máxima de 85%. Terrenos que integrem uma concessão não configuram despesa elegível para efeitos do presente Aviso. Sem prejuízo de os beneficiários recorrerem sempre a procedimentos concursais, com critérios transparentes, objetivos e não discriminatórios, têm que aplicar sempre as normas legais de contratação pública comunitárias e nacionais aplicáveis, para efeitos de adjudicação de todas as empreitadas e aquisições de bens e serviços no âmbito da operação.



- c) Ações relacionadas com a assistência técnica específica para o projeto, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto poderão ser elegíveis, desde que seja comprovada a sua regularidade e relevância para o projeto, sujeita à taxa de cofinanciamento máxima de 85%.

11.3. O financiamento das ações identificadas nos pontos 11.2. b) e c), *supra*, está condicionado à aquisição de Autocarros Limpos e não pode ultrapassar 20% do custo total elegível do projeto.

11.4. Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação do material circulante a adquirir, e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

11.5. Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

12. Modo de apresentação das candidaturas

12.1. As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão Único do Portugal 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

12.2. Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

12.3. O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e carregado pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos discriminados no Guião III - "*Documentos Instrução Candidatura*", não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

13.1. Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II - "*Preenchimento de Formulário no Balcão Único*", a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - "*Documentos Instrução Candidatura*", e ser submetida após preenchimento do referido Guião III, Guião I b) - "*EVF*" (várias folhas de Excel) e Guião IV - "*Minuta Declaração de Compromisso*" (*pdf*) disponíveis em formatos editáveis na página do Aviso no Balcão 2020.

13.2. Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

13.3. A candidatura deve conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.



14. Processo de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo (consultar Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 15 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.



Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

15. Análise e Decisão de Candidaturas no âmbito do Processo Competitivo

- 15.1. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, por via de uma avaliação do mérito da operação.
- 15.2. Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo II - “*Parâmetros e critérios de seleção*” ao presente Aviso.
- 15.3. A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente, sendo a classificação estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.
- 15.4. A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = Cc) * 0,35 + Ce) * 0,25 + Cf) * 0,40$$

Em que:

Cc) ... Cf) = Pontuação atribuída ao critério c)...f)

- 15.5. Serão selecionadas as candidaturas para cofinanciamento do POSEUR que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,5 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8.1 do presente Aviso, sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.



15.6. Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- a) Pontuação nos critérios relativos à Eficácia [critério de seleção c)];
- b) Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial [critério de seleção e)];
- c) Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critério de seleção f)].

15.7. A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

16. Contratualização de realizações e resultados

16.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.04.05.09.P	Realização	Veículos de transporte público movidos a fontes de energia mais limpas	Nº
R.04.05.04.P	Resultado	Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) evitadas nas frotas de transportes públicos	Toneladas de CO2 equivalente

No caso de operações que incluam a aquisição de Autocarros elétricos, híbridos plug-in e a hidrogénio, serão contratualizados adicionalmente os seguintes indicadores:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.04.05.03.E	Realização	Economias de energia nos projetos apoiados no setor dos transportes	tep
R.04.05.02.E	Resultado	Poupança de energia primária nas frotas de transportes públicos	%

16.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).



17. Indicadores de Acompanhamento das operações

- 17.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “*Indicadores de Realização e de Resultado*” ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.
- 17.2. No caso dos indicadores, em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (exemplo: taxas), essas variáveis elementares deverão ser indicadas no ponto da memória descritiva adequado para o efeito, de modo a justificar a meta proposta.
- 17.3. Não são aceites propostas de metas de indicadores aplicáveis à operação cujos valores sejam nulos ou negativos.

18. Esclarecimentos complementares

- 18.1. A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.
- 18.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

- 19.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 9 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.
- 19.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 17.1 do presente Aviso.
- 19.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 18.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.
- 19.4. A listagem dos candidatos cujas candidaturas sejam aprovadas serão divulgadas, em conformidade com o ponto 3.2.7. da Comunicação da Comissão Europeia *Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020* (2014/C 200/01), no endereço de internet <https://poseur.portugal2020.pt/Autocarroslimpos>.



20. Orientações específicas

Estão disponíveis orientações gerais e técnicas, sob a forma de perguntas e respostas para apoio à apresentação das candidaturas em <https://poseur.portugal2020.pt/>.

21. Linha de atendimento

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 26 de fevereiro de 2017

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020

Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) – Modelo Preenchimento para EVF (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações